



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 8.206, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o atendimento presencial ao público, de serviços e atividades não essenciais, em decorrência da reclassificação do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, para a FASE 3 do Plano São Paulo e dá outras providências

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e na Lei Municipal nº 4.033, de 29 de maio de 2020 e no Decreto Estadual nº 65.319, de 30 de novembro de 2020 que “Altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo”.

**CONSIDERANDO**, a reclassificação do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, para a FASE 3 – AMARELA, conforme anunciado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo através do 16º Balanço do Plano São Paulo, datado de 30 de novembro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os serviços e atividades não essenciais exercidos no território municipal deverão atender aos protocolos de abertura e funcionamento constantes dos Decretos editados no período de 07 de agosto de 2020 a 08 de outubro de 2020 para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, em razão da reclassificação do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, para a FASE 3 – AMARELA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º.** Continuam permitidos a funcionar, durante da FASE 3 – AMARELA, cinemas, teatros, casas de espetáculo e similares, museus, galerias e similares, bibliotecas, equipamentos culturais multifuncionais e eventos, exceto, festas, baladas, torcidas em campos de futebol e ginásios e grandes shows com público em pé.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão atender ao disposto nos protocolos de abertura e funcionamento existentes, municipal e estadual, assim como às recomendações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SAMVISA.

**Art. 3º.** Em razão da reclassificação de que trata este Decreto, as Tabelas constantes do Decreto nº 8.129, de 02 de junho de 2020 e suas alterações, passam a vigorar de acordo com o Anexo Único.

§ 1º. As atividades descritas nas tabelas mencionadas no caput deste artigo, deverão funcionar com ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

§ 2º. O disposto no § 1º, do caput deste artigo não se aplica às Tabelas I, V e VI, do Anexo Único deste Decreto, em razão de suas peculiaridades.

**Art. 4º.** A autorização de funcionamento das atividades descritas nas tabelas constantes do Anexo Único deste Decreto poderá ser revista a qualquer tempo, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4.033, de 29 de maio de 2020.

**Art. 5º.** As atividades tidas como essenciais, conforme artigo 35, do Decreto nº 8.106 de 19 de março de 2020 e suas alterações, continuam autorizadas a funcionar, desde que respeitadas as normas constantes dos atos normativos editados para este fim.

**Art. 6º.** Constituem infrações ao disposto neste Decreto àquelas previstas na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, puníveis de acordo com os artigos 75 a 85 do referido diploma legal.

**Art. 7º.** Continuam em vigor, os atos normativos editados pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão em relação à pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 1º de dezembro de 2020.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo  
DIEAO, em 1º de dezembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERREIRA  
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 8.206, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA I**

(Hotéis e similares, estacionamentos e atividades religiosas de qualquer natureza)

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DIAS DA SEMANA</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
Hotéis e similares	sem restrição	sem restrição
Estacionamentos	sem restrição	sem restrição
Religiosa de qualquer natureza	sem restrição	sem restrição

**TABELA II**

(Imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércios e shoppings e centros comerciais)

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DIAS DA SEMANA</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
Imobiliárias	segunda a sexta	das 08h às 18h
	sábados, domingos e feriados	das 08h às 18h
Concessionárias	segunda a sexta	das 08h às 18h
	sábados, domingos e feriados	das 08h às 18h
Escritórios	segunda a sexta	das 08h às 18h
	sábados, domingos e feriados	das 08h às 18h
Comércios	segunda a sexta	das 09h às 19h
	sábados, domingos e feriados	das 09h às 19h
Shoppings e centros comerciais	segunda a sexta	das 09h às 19h
	sábados, domingos e feriados	das 09h às 19h



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 8.206, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA III**

(Bares, restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica)

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DIAS DA SEMANA</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
bares, restaurantes e similares	segunda a sexta	Das 10h às 15h
		Das 17h às 22h
	sábados, domingos e feriados	Das 11h às 16h
		Das 17h às 22h
salões de beleza e barbearias e estúdios de tatuagem e de maquiagem permanente	segunda a domingo e feriados	Das 10h às 20h
academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	Segunda a domingo e feriados	Das 07:30h às 11:30h
		Das 15:00 às 21:00h

OBS.: Bares, restaurantes e similares poderão modificar seu horário de funcionamento para 10h (dez horas) diárias ininterruptas, de segunda a domingo e feriados, mediante requerimento a ser encaminhado à Secretaria de Turismo através do endereço eletrônico: [turismo@camposdojordao.sp.gov.br](mailto:turismo@camposdojordao.sp.gov.br) que, por sua vez disponibilizará o respectivo formulário de adesão para preenchimento e entrega posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 8.206, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA IV**

(Esportes radicais, de aventura ou de ação, parques municipais e clubes sociais)

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DIAS DA SEMANA</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
Esportes radicais, de aventura ou de ação	segunda a sexta	das 09h às 19h
	sábados, domingos e feriados	das 09h às 19h
Parques municipais	segunda a sexta	das 09h às 19h
	sábados, domingos e feriados	das 09h às 19h
Clubes sociais	segunda a sexta	das 09h às 19h
	sábados, domingos e feriados	das 09h às 19h

**TABELA V**

(Ônibus, Vans e Trenzinhos)

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DIAS DA SEMANA</b>	<b>HORÁRIO DE CIRCULAÇÃO</b>
Ônibus	segunda a sexta	das 09h às 19h
	sábados, domingos e feriados	das 09h às 19h
Vans	segunda a sexta	das 09h às 19h
	sábados, domingos e feriados	das 09h às 19h
Trenzinhos	segunda a sexta	das 09h às 19h
	sábados, domingos e feriados	das 09h às 19h



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 8.206, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA VI**  
(Comércio ambulante)

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DIAS DA SEMANA</b>	<b>HORÁRIO DE CIRCULAÇÃO</b>
Comércio Ambulante (gêneros não alimentícios)	segunda a sexta	das 09h às 19h
	sábados, domingos e feriados	das 09h às 19h
Comércio Ambulante (gêneros alimentícios)	segunda a sexta	das 12h às 22h
	sábados, domingos e feriados	das 12h às 22h